

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3310564620211202224338

Processo 0831190-04.2020.8.23.0010 - (363 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <input checked="" type="checkbox"/> Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por				
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE							
57	02/12/2021 22:43:38	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">57.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 25%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">::: 2775456IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf</td> <td style="width: 25%; text-align: right;">Público</td> </tr> </table>				57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::: 2775456IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
57.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::: 2775456IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
56	26/11/2021 13:23:13	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021) e ao evento de expedição seq. 52.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA							
55	19/11/2021 00:33:35	Perito Oficial: Mariângela Nasário Andrade habilitado até 04/12/2021 (15 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária				
RENÚNCIA DE PRAZO DE HEBERSON REYNAUD GONÇALVES							
54	17/11/2021 10:59:41	Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021)	Wallyson Barbosa Moura Advogado				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
53	17/11/2021 10:59:04	(Pelo advogado/curador/defensor de HEBERSON REYNAUD GONÇALVES) em 17/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021) e ao evento de expedição seq. 51.	Wallyson Barbosa Moura Advogado				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
52	17/11/2021 10:41:32	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
51	17/11/2021 10:41:32	Para advogados/curador/defensor de HEBERSON REYNAUD GONÇALVES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário				
JUNTADA DE LAUDO							
DECORRIDO PRAZO DE HEBERSON REYNAUD GONÇALVES							
49	20/10/2021 00:02:40	(P/ advgs. de HEBERSON REYNAUD GONÇALVES *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE COMPROVANTE (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
(Pelo advogado/curador/defensor de HEBERSON REYNAUD GONÇALVES)							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08311900420208230010

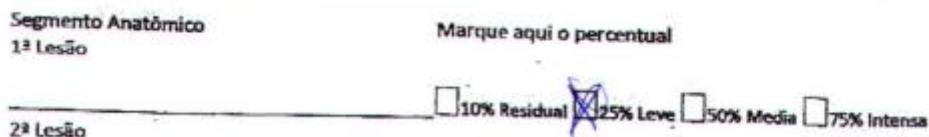
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HEBERSON REYNAUD GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica a LESÃO suportada pelo periciando.**



Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar a lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

"PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da

incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015))."

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe competia. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016)."

Portanto, não tendo a parte autora se incumbido de provar fato constitutivo de seu direito, ônus este que lhe cabe, deve a presente demanda ser julgada **IMPROCEDENTE**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

No entanto, caso Vossa Excelênciā não compartilhe do entendimento acima, vem a parte Ré requerer a intimação do respeitável perito para informar nos autos o devido segmento corporal do autor que se encontra acometido de invalidez parcial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR